



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

*Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134*

LEI Nº 884/2003

Altera redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 881, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a contribuição para custeio da iluminação pública e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, MG, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em nome do povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 881/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 881/2002:

Art. 4º - Para fins de determinação do valor da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública, as alíquotas incidirão sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública – B4b, homologada pela autoridade competente, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL”.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a editar e publicar em sua íntegra a Lei Municipal nº 881/2002 com a redação alterada por esta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 25 de março de 2003.


Antonio Francisco Borges
Prefeito Municipal